

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Home Page: https://transparencia.lagoaderoca.pb.gov.br/Mensario_Oficial.html

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

EDIÇÃO **EXTRA** 356ª de 25 de MAIO de 2026.

Atos do Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 39 DE 25 DE MAIO DE 2026.

Institui o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – IPSM – de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/22.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, institui o Comitê de Investimentos do IPSM – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - Fica instituído o Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do IPSM – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPSM;
- IV – Avaliar riscos potenciais;
- V – Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do IPSM, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – Submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração o credenciamento e a

contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;

VII – Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;

VIII – Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

IX – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo IPSM;

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, oriundos das seguintes categorias:

- Diretoria da Unidade Gestora;
- Poder Executivo;
- Segurados (ativos/inativos/pensionistas).

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§2º - O Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora será designado pelo Prefeito Municipal.

§3º - O Representante dos servidores ativos e inativos serão designados pelo Prefeito Municipal.

§4º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Representante da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Assistente Administrativo ou Financeiro.

§5º - Todos os membros do conselho deverão apresentar a respectiva certificação profissional exigida pelo Ministério da Previdência para o exercício do comitê.

Art.4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

Art.5º - O Comitê de Investimentos será secretariado por um servidor do IPSM.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê compete:

I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:

I – Comparecer às reuniões habitualmente;

II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 8º - Ao Representante da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;

II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do IPSM as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Deliberativo de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;

III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e

b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Deliberativo de Previdência;

VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e

IX - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares, de forma presencial ou por vídeo conferência.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao IPSM.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do IPSM, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão bimestralmente;

II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;

III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 11 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 12 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho de Administração, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 13 – Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Administrativo.

§1º As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Administrativo.

§2º Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho deliberativo de Previdência, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do “*ad referendum*”.

Art. 14 – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, exceto as previstas em lei do município para o desempenho do cargo.

§1º - O IPSM fica autorizado a realizar pagamento de jeton, pela taxa administrativa ou mediante aporte do Poder Executivo, no valor fixado em lei municipal, em condições de igualdade para os conselheiros da previdência municipal, por participação em cada reunião ordinária, após a previsão em lei.

§2º - O jeton deve ser pago exclusivamente, para os que tenham atendido todas as exigências e possuam as certificações válidas exigidas pela Secretaria Especial da Previdência Social do Ministério da Previdência.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., em 25 de maio de 2026.

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

PORTARIA Nº 47/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 280 da PTMTP 1.467/22,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância com o art. 280 do Portaria MTP nº 1.467/2022, e do Decreto Municipal nº 39 de 25 de maio de 2026, os seguintes membros titulares, a contar da data da publicação desta Portaria:

- I – **ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 015.XXX.XXX-07 - Representante dos Servidores Titulares de Efetivos;
- II – **HELENA MARIA DA COSTA SILVA**, CPF nº 032.XXX.XXX-52 – Representante da Diretoria Executiva do IPSM;

III – **RIVAILDA ANGELA DA COSTA SIMPLICIO SAMPAIO**, CPF nº 789.XXX.XXX-87 – Representante dos Servidores Inativos;

Revogam-se as Disposições em Contrário.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça em 25 de maio 2026.

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."